



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE SETEMBRO DE 2010, PROMOVEDO ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 01 de Julho de 2013  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 01 de Julho de 2013

Extraído o autógrafo em 01 de Julho de 2013  
Subiu a Sanção sob protocolo em 01 de Julho de 2013, pelo ofício n.º 060/2013  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>
DATA: 27 / 06 / 2013
Nº 006 / IVº 02 5º 02

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**PROJETO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de setembro de 2010, promovendo alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e dá providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica alterada a estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:

- I - 01 (um) Superintendência Geral do FMS;
- II - 01 (uma) Gerência de Tesouraria;
- III - 01 (uma) Divisão de Contabilidade;
- IV - 01 (uma) Divisão de Controle de Contratos e Convênios;
- V - 01 (uma) Divisão de Controle de Compras;
- VI - 01 (uma) Divisão de Controle Patrimonial;

**Art. 2º** - Para consecução desta Lei Municipal, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

- I - 01 (um) Superintendente Geral do FMS, símbolo SE;
- II - 01 (um) Gerente de Tesouraria, símbolo SSM;
- III - 01 (um) Diretor de Divisão de Contabilidade, símbolo CG;
- IV - 01 (um) Diretor de Divisão de Controle Orçamentário, símbolo DAS - 1;
- V - 01 (um) Diretor de Divisão de Controle de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS 1;
- VI - 01 (um) Diretor de Divisão de Compras, símbolo DAS - 1;

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 1º / 07 / 2013

<b>C. M. JAPERI</b> <b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 1º / 07 / 2013

<b>C. M. JAPERI</b> <b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 1º / 07 / 2013

- VII - 01 (um) Diretor de Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado, símbolo DAS-1;  
VIII - 01 (um) Chefe de Divisão Administrativa, símbolo DAS-2.

**Parágrafo Único** - O cargo em comissão, que trata o **Art. 2º, inciso I**, terá o valor remuneratório equivalente ao de Secretário Executivo.

**Art. 3º** - São atribuições dos cargos ora criados:

**I – Superintendente do FMS:**

- a) Coordenar e supervisionar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde;
- b) Coordenar e executar o controle das informações correspondentes as execuções do processamento da receita e despesa do FMS;
- c) Coordenar toda atribuição que afeta ao setor;
- d) Gerir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, jurídicas, operacionais e patrimoniais aos Órgãos Fiscalizadores, do Estado e da União;
- e) Gerir e supervisionar, os procedimentos de prestação de contas de:
  - I. Convênios;
  - II. Ordenadores da Despesa do FMS;
  - III. Almoxarifado e Patrimônio;
  - IV. Outras essenciais ao FMS;
- f) Gerir e supervisionar todo processamento de recebimento de receitas e liquidação da despesa;
- g) Coordenar e supervisionar, os serviços relativos aos pagamentos;
- h) Emitir e assinar, juntamente com o Tesoureiro na ausência do Presidente do FMS, os cheques e ordens bancárias, destinados aos pagamentos diversos;
- i) Coordenar e supervisionar, as informações correspondentes a execução dos Convênios;
- j) Gerir, supervisionar a execução de contratos, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Administrar e supervisionar todas as atribuições, inerentes aos Departamentos de Tesouraria, Contabilidade, Avaliação de Contratos e Convênios e Almoxarifado e Patrimônio;
- l) Emitir pareceres, relatórios, controle, avaliação e instruir todos os procedimentos administrativos, essenciais ao funcionamento do FMS;
- m) Apresentar ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, a análise e situação econômica financeira do FMS;
- n) Promover a devida assessoria administrativa aos Coordenadores dos Programas vinculados ao FMS;
- o) Outras atividades afins.

**II – Gerente de Tesouraria:**

- a) Coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;

- b) Emitir e assinar, juntamente com o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, e/ou na ausência do Presidente, com o Gerente Geral do FMS, os cheques e ordens bancárias destinados aos pagamentos diversos;
- c) Manter organizado toda escrituração inerente ao setor;
- d) Coordenar mensalmente a remeça de todos os extratos e avisos bancários a Divisão de Contabilidade;
- e) Manter atualizada as conciliações dos saldos bancários;
- f) Manter sob sua guarda talonários de cheques;
- g) Manter atualizado o arquivo de contrato e procurações de fornecedores;
- h) Remeter toda documentação na “Seção II” da Deliberação 200 do TCE, para instruir os processos de prestação de contas da tesouraria, ou posterior Deliberacao que venha a substitui-la;
- i) Outras atividades afins.

### **III – Diretor da Divisão de Contabilidade:**

- a) Transmitir as informações correspondentes a execução financeira do FMS;
- b) Manter organizado toda atribuição inerente ao setor;
- c) Promover e executar o processo de informações contábeis;
- d) Promover a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, jurídicas, operacionais e patrimoniais aos Órgãos Fiscalizadores, do Estado e da União;
- e) Emitir relatórios sobre o processamento das Prestações de Contas Eletrônicas;
- f) Emitir, controlar e arquivar todo processamento de recebimento de receita e liquidação da despesa;
- g) Promover juntamente com o Tesoureiro, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio e o Gerente Geral do FMS, os procedimentos de prestação de contas de:
  - I. Convênios;
  - II. Ordenadores da Despesa do FMS;
  - III. Almoxarifado e Patrimônio;
  - IV. Outras essenciais ao FMS.
- h) Emitir balancetes a cada Quadrimestre da receita e despesa e demais demonstrativos exigidos pela administração;
- i) Operacionalizar, e realizar as prestações de contas eletrônicas no âmbito da SEMUS;
- j) Outras atividades afins.

### **IV – Diretor de Divisão de Controle Orçamentário:**

- a) Promover o planejamento orçamentário para o exercício financeiro;
- b) Promover mensalmente a remeça de relatório de controle orçamentário ao Gerente Geral do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e dados inerentes ao Setor;

- d) Remeter toda documentação necessária, ao Depto de Contabilidade, assim como promover a Prestação de Contas por final de exercício financeiro, junto ao Gerente Geral;
- e) Manter em coordenação com o Setor Orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento os controles necessários para estes fins;
- f) Outras atividades afins.

**V – Diretor de Divisão de Controle de Contratos, Convênios e Prestação de Contas:**

- a) Transmitir as informações correspondentes a execução dos Convênios;
- b) Manter organizado toda atribuição inerente ao setor;
- c) Gerir, supervisionar a execução de contratos, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Emitir relatórios sobre a execução dos convênios;
- e) Emitir, controlar e arquivar todos os documentos referente a execução dos convênios;
- f) Promover juntamente com o Diretor de Contabilidade e o Gerente Geral do FMS, os procedimentos de prestação de contas de Convênios;
- g) Outras atividades afins...

**VI – Diretor de Divisão de Compras:**

- a) Promover o planejamento e a devida instrução, de todos os procedimentos relacionados as compras e serviços, no âmbito da SEMUS e do FMS;
- b) Promover mensalmente a remeça de relatório de controle ao Gerente Geral do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e dados inerentes ao Setor;
- d) Gerir, supervisionar, organizar, e acompanhar a execução de Processos de compras e serviços, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Realizar as pesquisa de mercado necessária, objetivando a economicidade nas compras e serviços;
- f) Manter em coordenação com o Setor de Preparo de Licitação da Prefeitura, os controles necessários para estes fins;
- g) Outras atividades afins.

**VII – Diretor de Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado:**

- a) Transmitir as informações correspondentes ao acervo patrimonial, adquiridos com recursos próprios e vinculados ao FMS;
- b) Manter organizado toda atribuição inerente ao setor;
- c) Gerir, supervisionar a execução das compras, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Emitir relatórios sobre a execução dos convênios, referentes a compra de bens e serviços;

- e) Emitir, controlar e arquivar todos os documentos referente a execução dos convênios;
- f) Promover juntamente com o Coordenador de Contabilidade e o Superintendente do FMS, os procedimentos de Tombamento dos bens adquiridos;
- g) Promover o planejamento, a execução e o acompanhamento das prestações de contas eletrônicas, manuais e de contas de Convênios;
- h) Outras atividades afins.

**VIII – Chefe de Divisão Administrativa:**

- a) Manter organizadas todas as atividades desenvolvidas pelo FMS;
- b) Promover o arquivamento e controle do expediente do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e registros do FMS;
- d) Outras atividades afins.

**Parágrafo Único** – Os cargos ora criados substituirão os cargos pertencentes à estrutura do FMS.

**Art. 4º** - Ficam extinto os cargos em comissão, vinculados à estrutura do Fundo Municipal de Saúde:

**I** - 01 (um) cargo de Gerente do FMS, símbolo GE;

**II** – 01 (um) cargo de Diretor de Divisão de Tesouraria, símbolo DAS-1;

**Parágrafo Único** – As extinções presentes estão relacionadas à criação dos cargos de que trata o artigo 2º, desta Lei.

**Art. 5º** - As alterações da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, estão demonstradas no Anexo Único a este dispositivo.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Saúde usará os seguintes Órgãos da Estrutura da Prefeitura.

**I** – Departamento Geral de Preparo de Licitações;

**II** – Controladoria Geral,

**III** – Procuradoria Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, responsável pela Homologação e Adjudicação dos certames licitatórios, assim como assinar Notas de Empenhos, Ordens de Pagamentos, Contratos e toda documentação necessária, para o funcionamento no âmbito do FMS

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos mencionados no Art. 6º, Inciso I, II e III, promoverão todas as atribuições essenciais à matéria, em conformidade com as legislações em vigor.

### **Dos Objetivos**

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, sanitária e hospitalar, de apoio e suprimento, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - Atendimentos médicos, sanitários e hospitalar integral, unidades sanitárias, consultórios, ambulatorios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência hospitalar e quaisquer outros serviços de saúde;

II - Vigilâncias sanitárias, Epidemiológicas e o controle de endemias;

III - Produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros de interesse da saúde pública do município;

IV - Prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalhador;

V - Prevenção, promoção e assistência da criança, do adolescente, do adulto, da saúde da mulher e especialmente, à saúde do idoso;

VI - Prevenção, promoção e assistência à saúde mental e bucal;

§1º - As ações descentralizadas previstas neste artigo, serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculados ao Poder Público, de acordo com suas prioridades e estratégias.

§2º - As unidades mencionadas no inciso I deste artigo serão instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam cometidas e a população adstrita.

### **Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde**

**Art. 8º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde. Além de outras especificadas em lei:

- a) Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;
- b) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de saúde, em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;

- c) Submeter ao Conselho Municipal de saúde, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de receitas e despesas do fundo;
- e) Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- f) Assinar cheques com o Tesoureiro, quando for o caso;
- g) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- e) Firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com o parecer prévio do Conselho Municipal.

### **Dos recursos do Fundo**

**Art. 9º** - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I. As transferências oriundas dos recursos da União, da Seguridade Social, do Estado e do município, na forma estabelecida pela Legislação Federal pertinente;
- II. Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios e ajustes;
- III. Resultados financeiros, rendimentos acréscimos, juros, correção monetária, de sua aplicação na forma da Legislação em vigor;
- IV. Recursos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, sob a forma de doação, nos termos da Legislação aplicável;
- V. Receitas provenientes de ressarcimento de despesas relativas a usuários, com cobertura securitária de entidades privadas;
- VI. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros por mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VII. Receitas diversas;

### **Dos Ativos do Fundo**

**Art. 10º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda de receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

VI. Parágrafo único – anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 11º** - Constitui Passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### **Do Orçamento e da Contabilidade**

#### **Do Orçamentário**

**Art. 12º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### **Do Setor de Contabilidade**

**Art. 13º** – A Contabilidade emitirá relatórios de gestão.

**§1º** - Os relatórios de Gestão serão elaborados e apresentados até a segunda quinzena do exercício subsequente;

**§2º** - Os balancetes das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos, ora exigidos pela administração, serão apresentados a cada quadrimestre do exercício vigente.

**§3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### **Da Execução Orçamentária.**

**Art.14**– Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

**Art. 15º** – as despesas do Fundo Municipal de Saúde, originar-se-ão;

- I. Do funcionamento parcial ou total de programas integrados de saúde, desde que desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela conveniados;
- II. Do pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;
- III. Da aquisição de material permanente, de consumo, de medicamentos, vacinas, soros, vitaminas leite e alimentos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV. Da construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatorios, consultórios, laboratórios, hospitais e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;
- V. Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VI. Do atendimento de despesas necessárias à execução das ações de saúde e consecução de projetos com tais finalidades;
- VII. Do gerenciamento descentralizado das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares;

**Art. 16º** - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde será vinculada ao perfil demográfico da região, às necessidades de ampliação, implementação, manutenção e expansão do serviço e, ainda, ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior.

**Art. 17º** – Ao término de cada exercício financeiro, levantar-se-á um balanço geral, cujo saldo positivo apurado será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 18º** – A Secretaria Municipal de Saúde, prestará contas aos órgãos competentes de fiscalização, no âmbito federal, estadual e municipal, das despesas realizadas com o Fundo Municipal de saúde, fazendo publicar o respectivo relatório no órgão de imprensa oficial do município de Japeri, com indicação de diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação.

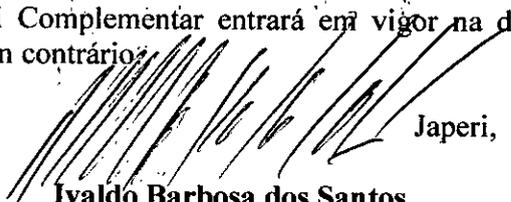
**Art. 19º** – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas neste dispositivo legal.

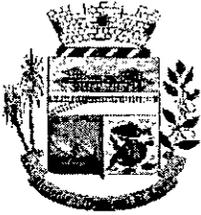
#### **Disposições Finais**

**Art. 20º** – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 21º** - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 2013.

  
**Ivaldo Barbosa dos Santos**  
**PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 07/2013

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei Complementar nº 003, de setembro de 2010, promovendo alterações na *estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e dá providências*".

Considerando a necessidade de adequarmos a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde, promovendo algumas mudanças em seu quadro de pessoal, bem como no período de apresentação de seus relatórios.

Certo da acolhida da parte de Vossa Excelência, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e especial apreço.

Japeri, 25 de junho de 2013.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador **CEZAR DE MELO**.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº / 2013.**

**“Altera dispositivos da lei Complementar nº 003 de setembro de 2010,  
Promovendo alterações na estrutura organizacional da Secretaria  
Municipal de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde  
e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica alterada a estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:

- I – 01** (um) Superintendência Geral do FMS;
- II – 01** (uma) Gerência de Tesouraria;
- III – 01** (uma) Divisão de Contabilidade;
- IV - 01** (uma) Divisão de Controle de Contratos e Convênios;
- V – 01** (uma) Divisão de Controle de Compras;
- VI – 01** (uma) Divisão de Controle Patrimonial;

**Art. 2º** - Para consecução desta Lei Municipal, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

- I - 01** (um) Superintendente Geral do FMS, símbolo SE;
- II – 01** (um) Gerente de Tesouraria, símbolo SSM;
- III - 01** (um) Diretor de Divisão de Contabilidade, símbolo CG;
- IV – 01** (um) Diretor de Divisão de Controle Orçamentário, símbolo DAS – 1;
- V - 01** (um) Diretor de Divisão de Controle de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS 1;
- VI – 01** (um) Diretor de Divisão de Compras, símbolo DAS – 1;

- VII - 01 (um) Diretor de Divisão de Controle Patrimonial e Almoarifado, símbolo DAS-1;  
VIII - 01 (um) Chefe de Divisão Administrativa, símbolo DAS-2.

**Parágrafo Único** - O cargo em comissão, que trata o Art. 2º, inciso I, terá o valor remuneratório equivalente ao de Secretário Executivo.

**Art. 3º** - São atribuições dos cargos ora criados:

**I – Superintendente do FMS:**

- a) Coordenar e supervisionar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde;
- b) Coordenar e executar o controle das informações correspondentes as execuções do processamento da receita e despesa do FMS;
- c) Coordenar toda atribuição que afeta ao setor;
- d) Gerir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, jurídicas, operacionais e patrimoniais aos Órgãos Fiscalizadores, do Estado e da União;
- e) Gerir e supervisionar, os procedimentos de prestação de contas de:
  - I. Convênios;
  - II. Ordenadores da Despesa do FMS;
  - III. Almoarifado e Patrimônio;
  - IV. Outras essenciais ao FMS;
- f) Gerir e supervisionar todo processamento de recebimento de receitas e liquidação da despesa;
- g) Coordenar e supervisionar, os serviços relativos aos pagamentos;
- h) Emitir e assinar, juntamente com o Tesoureiro na ausência do Presidente do FMS, os cheques e ordens bancárias, destinados aos pagamentos diversos;
- i) Coordenar e supervisionar, as informações correspondentes a execução dos Convênios;
- j) Gerir, supervisionar a execução de contratos, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Administrar e supervisionar todas as atribuições, inerentes aos Departamentos de Tesouraria, Contabilidade, Avaliação de Contratos e Convênios e Almoarifado e Patrimônio;
- l) Emitir pareceres, relatórios, controle, avaliação e instruir todos os procedimentos administrativos, essenciais ao funcionamento do FMS;
- m) Apresentar ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, a análise e situação econômica financeira do FMS;
- n) Promover a devida assessoria administrativa aos Coordenadores dos Programas vinculados ao FMS;
- o) Outras atividades afins.

**II – Gerente de Tesouraria:**

- a) Coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;

- b) Emitir e assinar, juntamente com o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, e/ou na ausência do Presidente, com o Gerente Geral do FMS, os cheques e ordens bancárias destinados aos pagamentos diversos;
- c) Manter organizado toda escrituração inerente ao setor;
- d) Coordenar mensalmente a remeça de todos os extratos e avisos bancários a Divisão de Contabilidade;
- e) Manter atualizada as conciliações dos saldos bancários;
- f) Manter sob sua guarda talonários de cheques;
- g) Manter atualizado o arquivo de contrato e procurações de fornecedores;
- h) Remeter toda documentação na “Seção II” da Deliberação 200 do TCE, para instruir os processos de prestação de contas da tesouraria, ou posterior Deliberação que venha a substituí-la;
- i) Outras atividades afins.

### **III – Diretor da Divisão de Contabilidade:**

- a) Transmitir as informações correspondentes a execução financeira do FMS;
- b) Manter organizado toda atribuição inerente ao setor;
- c) Promover e executar o processo de informações contábeis;
- d) Promover a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, jurídicas, operacionais e patrimoniais aos Órgãos Fiscalizadores, do Estado e da União;
- e) Emitir relatórios sobre o processamento das Prestações de Contas Eletrônicas;
- f) Emitir, controlar e arquivar todo processamento de recebimento de receita e liquidação da despesa;
- g) Promover juntamente com o Tesoureiro, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio e o Gerente Geral do FMS, os procedimentos de prestação de contas de:
  - I. Convênios;
  - II. Ordenadores da Despesa do FMS;
  - III. Almoxarifado e Patrimônio;
  - IV. Outras essenciais ao FMS.
- h) Emitir balancetes a cada Quadrimestre da receita e despesa e demais demonstrativos exigidos pela administração;
- i) Operacionalizar, e realizar as prestações de contas eletrônicas no âmbito da SEMUS;
- j) Outras atividades afins.

### **IV – Diretor de Divisão de Controle Orçamentário:**

- a) Promover o planejamento orçamentário para o exercício financeiro;
- b) Promover mensalmente a remeça de relatório de controle orçamentário ao Gerente Geral do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e dados inerentes ao Setor;

- d) Remeter toda documentação necessária, ao Depto de Contabilidade, assim como promover a Prestação de Contas por final de exercício financeiro, junto ao Gerente Geral;
- e) Manter em coordenação com o Setor Orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento os controles necessários para estes fins;
- f) Outras atividades afins.

**V – Diretor de Divisão de Controle de Contratos, Convênios e Prestação de Contas:**

- a) Transmitir as informações correspondentes a execução dos Convênios;
- b) Manter organizado toda atribuição inerente ao setor;
- c) Gerir, supervisionar a execução de contratos, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Emitir relatórios sobre a execução dos convênios;
- e) Emitir, controlar e arquivar todos os documentos referente a execução dos convênios;
- f) Promover juntamente com o Diretor de Contabilidade e o Gerente Geral do FMS, os procedimentos de prestação de contas de Convênios;
- g) Outras atividades afins...

**VI – Diretor de Divisão de Compras:**

- a) Promover o planejamento e a devida instrução, de todos os procedimentos relacionados as compras e serviços, no âmbito da SEMUS e do FMS;
- b) Promover mensalmente a remeça de relatório de controle ao Gerente Geral do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e dados inerentes ao Setor;
- d) Gerir, supervisionar, organizar, e acompanhar a execução de Processos de compras e serviços, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Realizar as pesquisa de mercado necessária, objetivando a economicidade nas compras e serviços;
- f) Manter em coordenação com o Setor de Preparo de Licitação da Prefeitura, os controles necessários para estes fins;
- g) Outras atividades afins.

**VII – Diretor de Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado:**

- a) Transmitir as informações correspondentes ao acervo patrimonial, adquiridos com recursos próprios e vinculados ao FMS;
- b) Manter organizado toda atribuição inerente ao setor;
- c) Gerir, supervisionar a execução das compras, vinculados ao FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Emitir relatórios sobre a execução dos convênios, referentes a compra de bens e serviços;

- e) Emitir, controlar e arquivar todos os documentos referente a execução dos convênios;
- f) Promover juntamente com o Coordenador de Contabilidade e o Superintendente do FMS, os procedimentos de Tombamento dos bens adquiridos;
- g) Promover o planejamento, a execução e o acompanhamento das prestações de contas eletrônicas, manuais e de contas de Convênios;
- h) Outras atividades afins.

**VIII – Chefe de Divisão Administrativa:**

- a) Manter organizadas todas as atividades desenvolvidas pelo FMS;
- b) Promover o arquivamento e controle do expediente do FMS;
- c) Manter atualizado os arquivos e registros do FMS;
- d) Outras atividades afins.

**Parágrafo Único** – Os cargos ora criados substituirão os cargos pertencentes à estrutura do FMS.

**Art. 4º** - Ficam extinto os cargos em comissão, vinculados à estrutura do Fundo Municipal de Saúde:

**I** - 01 (um) cargo de Gerente do FMS, símbolo GE;

**II** – 01 (um) cargo de Diretor de Divisão de Tesouraria, símbolo DAS-1;

**Parágrafo Único** – As extinções presentes estão relacionadas à criação dos cargos de que trata o artigo 2º, desta Lei.

**Art. 5º** - As alterações da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, estão demonstradas no Anexo Único a este dispositivo.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Saúde usará os seguintes Órgãos da Estrutura da Prefeitura.

**I** – Departamento Geral de Preparo de Licitações;

**II** – Controladoria Geral,

**III** – Procuradoria Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, responsável pela Homologação e Adjudicação dos certames licitatórios, assim como assinar Notas de Empenhos, Ordens de Pagamentos, Contratos e toda documentação necessária, para o funcionamento no âmbito do FMS

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos mencionados no Art. 6º, Inciso I, II e III, promoverão todas as atribuições essenciais à matéria, em conformidade com as legislações em vigor.

### **Dos Objetivos**

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, sanitária e hospitalar, de apoio e suprimento, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - Atendimentos médicos, sanitários e hospitalar integral, unidades sanitárias, consultórios, ambulatorios, laboratórios, unidades de atendimento de urgência hospitalar e quaisquer outros serviços de saúde;

II - Vigilâncias sanitárias, Epidemiológicas e o controle de endemias;

III - Produção e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros de interesse da saúde pública do município;

IV - Prevenção, promoção e segurança da saúde do trabalhador;

V - Prevenção, promoção e assistência da criança, do adolescente, do adulto, da saúde da mulher e especialmente, à saúde do idoso;

VI - Prevenção, promoção e assistência à saúde mental e bucal;

§1º - As ações descentralizadas previstas neste artigo, serão desenvolvidas mediante planejamento e programas de ações de saúde vinculados ao Poder Público, de acordo com suas prioridades e estratégias.

§2º - As unidades mencionadas no inciso I deste artigo serão instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam cometidas e a população adstrita.

### **Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde**

**Art. 8º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde. Além de outras especificadas em lei:

- a) Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;
- b) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de saúde, em conjunto com o Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde;

- c) Submeter ao Conselho Municipal de saúde, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de receitas e despesas do fundo;
- e) Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- f) Assinar cheques com o Tesoureiro, quando for o caso;
- g) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- e) Firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com o parecer prévio do Conselho Municipal.

### **Dos recursos do Fundo**

**Art. 9º** - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I. As transferências oriundas dos recursos da União, da Seguridade Social, do Estado e do município, na forma estabelecida pela Legislação Federal pertinente;
- II. Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios e ajustes;
- III. Resultados financeiros, rendimentos acréscimos, juros, correção monetária, de sua aplicação na forma da Legislação em vigor;
- IV. Recursos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, sob a forma de doação, nos termos da Legislação aplicável;
- V. Receitas provenientes de ressarcimento de despesas relativas a usuários, com cobertura securitária de entidades privadas;
- VI. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros por mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VII. Receitas diversas;

### **Dos Ativos do Fundo**

**Art. 10º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda de receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

VI. Parágrafo único – anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 11º** - Constitui Passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### **Do Orçamento e da Contabilidade**

#### **Do Orçamentário**

**Art. 12º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### **Do Setor de Contabilidade**

**Art. 13º** – A Contabilidade emitirá relatórios de gestão.

**§1º** - Os relatórios de Gestão serão elaborados e apresentados até a segunda quinzena do exercício subsequente;

**§2º** - Os balancetes das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos, ora exigidos pela administração, serão apresentados a cada quadrimestre do exercício vigente.

**§3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### **Da Execução Orçamentária.**

**Art.14**– Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

**Art. 15º** – as despesas do Fundo Municipal de Saúde, originar-se-ão;

- I. Do funcionamento parcial ou total de programas integrados de saúde, desde que desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela conveniados;
- II. Do pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;
- III. Da aquisição de material permanente, de consumo, de medicamentos, vacinas, soros, vitaminas leite e alimentos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV. Da construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, consultórios, laboratórios, hospitais e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;
- V. Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VI. Do atendimento de despesas necessárias à execução das ações de saúde e consecução de projetos com tais finalidades;
- VII. Do gerenciamento descentralizado das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares;

**Art. 16º** - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde será vinculada ao perfil demográfico da região, às necessidades de ampliação, implementação, manutenção e expansão do serviço e, ainda, ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior.

**Art. 17º** – Ao término de cada exercício financeiro, levantar-se-á um balanço geral, cujo saldo positivo apurado será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 18º** – A Secretaria Municipal de Saúde, prestará contas aos órgãos competentes de fiscalização, no âmbito federal, estadual e municipal, das despesas realizadas com o Fundo Municipal de saúde, fazendo publicar o respectivo relatório no órgão de imprensa oficial do município de Japeri, com indicação de diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação.

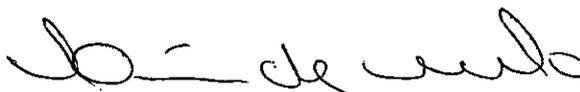
**Art. 19º** – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas neste dispositivo legal.

#### **Disposições Finais**

**Art. 20º** – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 21º** - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,

**Japeri, 01 de Julho de 2013.**



**CEZAR DE MELO  
PRESIDENTE**

Mensagem 007/2013

### Impacto Orçamentário/Financeiro

#### ESTRUTURA ATUAL

Cargo	Símbolo	Quant.	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
Ger. Do FMS	GE	1	1.719,25	1.719,25	22.350,25	573,08	4.796,36	27.719,70
Dir. de Tesouraria	DAS-1	1	1.145,62	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
Dir. de Contabilidade	DAS-1	1	1.145,62	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
Dir. de Controle de Convênios	DAS-1	1	1.145,62	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
Dir. de Controle Orçamentário	DAS-1	1	1.145,62	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
Dir. de Prestação de Contas	DAS-1	1	1.145,62	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
Ch. Da Dv. Administrativa	DAS-2	1	790,89	790,89	10.281,57	263,63	2.206,42	12.751,62
<b>Total de gastos com pessoal (a)</b>				<b>8.238,24</b>	<b>107.097,12</b>	<b>2.746,08</b>	<b>22.983,04</b>	<b>132.826,24</b>

#### NOVA ESTRUTURA

Cargo	Símbolo	Quant.	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SUPERINTENDENTE DO FMS	SE	1	5.000,00	5.000,00	65.000,00	1.666,67	13.949,00	80.615,67
Dir. de Tesouraria	SSM	1	2.645,00	2.645,00	34.385,00	881,67	7.379,02	42.645,69
Dir. de Contabilidade	CG	1	1.719,25	1.719,25	22.350,25	573,08	4.796,36	27.719,70
Dir. de Controle Orçamentário	DAS-1	1	1.145,62	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
Dir. de Controle de Contratos e Convênios	DAS-1	1	1.145,62	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
Dir. de Controle de Compras	DAS-1	1	1.145,62	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
Dir. de Cont. Patrimonial e Prestação de Contas	DAS-1	1	1.145,62	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
Ch. Da Dv. Administrativa	DAS-2	1	790,89	790,89	10.281,57	263,63	2.206,42	12.751,62
<b>Total de gastos com pessoal (b)</b>				<b>14.737,62</b>	<b>191.589,06</b>	<b>4.912,54</b>	<b>41.115,01</b>	<b>237.616,61</b>

Impacto apurado com a alteração do quadro de pessoal pretendido será de (c=a-b):

**R\$ 104.790,37**

## ANEXO ÚNICO

### NOVA ESTRUTURA FMS

ITEM	CARGO	SÍMBOLO	VLR SÍMBOLO	VLR 12 MESES E 13°	1/3 FÉRIAS	INSS-PATRONAL	TOTAL
1	Superintendente do FMS	SE	5.000,00	65.000,00	1.666,67	13.949,00	85.615,67
2	Gerente de Tesouraria	SSM	2.645,00	34.385,00	881,67	7.379,02	45.290,69
3	Coordenador de Contabilidade	CG	1.719,25	22.350,25	573,08	4.796,36	29.438,95
4	Diretor de Controle Orçamentário	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	19.616,60
5	Diretor de Controle de Contratos e Convênios	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	19.616,60
6	Diretor de Controle de Compras	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	19.616,60
7	Diretor de Divisão de Controle Patrimonial e Almoxarifado	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	19.616,60
8	Chefe de Divisão Administrativa	DAS - 2	790,89	10.281,57	263,63	2.206,42	13.542,51
<b>TOTAL:</b>			<b>14.737,62</b>	<b>191.589,06</b>	<b>4.912,54</b>	<b>41.115,01</b>	<b>252.354,23</b>

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ITEM	CARGO	Und	VLR MÊS	VLR 12 MESES E 13°	1/3 FÉRIAS	INSS-PATRONAL	TOTAL
1	Apuração do impacto orçamentário	%	44,10%	44,10%	44,10%	44,10%	44,10%

**C. M. JAPERI**  
 PROTOCOLO  
 DATA. 01/07/13  
 Ana Paula R. Silva  
 Matr. 0158/02

## ANEXO ÚNICO

### ESTRUTURA FMS

ITEM	CARGO	SÍMBOLO	VALOR SÍMBOLO	VALOR 12 MESES E 13	1/3 FÉRIAS	INSS-PATRONAL	TOTAL
1	Superintendente do FMS	SE	5.000,00	65.000,00	1.666,67	13.949,00	80.615,67
2	Gerente de Tesouraria	SSM	2.645,00	34.385,00	881,67	7.379,02	42.645,69
3	Coordenador de Contabilidade	CG	1.719,25	22.350,25	573,08	4.796,36	27.719,70
4	Diretor de Controle Orçamentário	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
5	Diretor de Controle de Contratos e Convênios	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
6	Diretor de Controle de Compras	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
7	Diretor de Divisão de Controle Patrimonial e Almojarifado	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
8	Chefe de Divisão Administrativa	DAS - 2	790,89	10.281,57	263,63	2.206,42	12.751,62
<b>SUB-TOTAL:</b>			<b>14.737,62</b>	<b>191.589,06</b>	<b>4.912,54</b>	<b>41.115,01</b>	<b>237.616,61</b>

## ANEXO ÚNICO

### ESTRUTURA FMS

ITEM	CARGO	SÍMBOLO	VLR SÍMBOLO	VLR 12 MESES E 13º	1/3 FÉRIAS	INSS PATRONAL	TOTAL
1	Superintendente do FMS	SE	5.000,00	65.000,00	1.666,67	13.949,00	80.615,67
2	Gerente de Tesouraria	SSM	2.645,00	34.385,00	881,67	7.379,02	42.645,69
3	Coordenador de Contabilidade	CG	1.719,25	22.350,25	573,08	4.796,36	27.719,70
4	Diretor de Controle Orçamentário	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
5	Diretor de Controle de Contratos e Convênios	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
6	Diretor de Controle de Compras	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
7	Diretor de Divisão de Controle Patrimonial e Almoarifado	DAS - 1	1.145,62	14.893,06	381,87	3.196,05	18.470,98
8	Chefe de Divisão Administrativa	DAS - 2	790,89	10.281,57	263,63	2.206,42	12.751,62
<b>SUB-TOTAL:</b>			<b>14.737,62</b>	<b>191.589,06</b>	<b>4.912,54</b>	<b>41.115,01</b>	<b>237.616,61</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº 000

*complementar*

MATÉRIA: Projeto de lei nº 006 /2013

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de lei nº \_\_\_\_/2013 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 003 de setembro de 2010, promovendo alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "altera dispositivos da Lei Complementar nº 003 de setembro de 2010, promovendo alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

A presente proposição tem como objetivo a criação dos cargos de provimento em comissão, bem como a criação de novas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

O projeto de lei atende a lei de responsabilidade fiscal, na medida em que cria despesas, prevendo, de plano a forma de custeio de tais despesas.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI**

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

**CONCLUSÃO**

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2013, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

<b>FUNÇÃO / VEREADOR</b>	<b>FUNÇÃO / VEREADOR</b>
<b>PRESIDENTE:</b> <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	<b>RELATOR:</b>
<b>VICE-PRES:</b> <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	<b>SUPLENTE:</b> <u>Marcos da Silva Arruda</u>
<b>SECRETÁRIO:</b> <u>José Valter de Macedo</u>	<b>SUPLENTE:</b> <u>Márcio José Russo Guedes</u>
<b>DATA:</b> ____ / ____ /2013.	<b>REVISOR:</b>



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Procuradoria Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 006/2013, cuja ementa diz o seguinte: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de setembro de 2010, promovendo alterações na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

Na Mensagem em anexo a proposição, o Chefe do Executivo, justifica sua pretensão, alegando “a necessidade de adequarmos a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde”, órgão supostamente responsável pelos relatórios de gestão daquele órgão, daí a criação dos mencionados cargos.

**ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO**

Neste aspecto, o projeto de Lei Complementar nº 006/2013 tem por objetivo, **ampliar a estrutura de cargos de cargos comissionados que compõem a estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde**, e propõe a criação de mais 14 (quatorze) cargos comissionados, cujas respectivas simbologias constam no texto da proposição, que também aponta especificam as respectivas atribuições DAS-1, de Diretor; 01 (um) cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-2; sem a necessária especificação dos respectivos vencimentos, e atribuições a serem desempenhadas pelos ocupantes dos respectivos cargos. No artigo 4º da proposição, o texto declara a extinção de 02 (dois) cargos em comissão vinculados a antiga estrutura do Fundo Municipal de Saúde.

Embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir,

conforme salienta Helly Lopes Meirelles<sup>1</sup>: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra c, da LOM).

Logo, assim sendo não há vício de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas.

### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições de gratificações são da exclusiva alçada do Prefeito.

### ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos para sua apresentação a proposição atendeu aos ditames estabelecidos pelos artigos 175 e 176 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Vale lembrar que a proposição foi protocolada nesta Casa na data de 27 de junho último as 10h27min horas, quando já se encontrava em andamento a última Sessão Ordinária do 1º semestre do legislativo; também deve ser observado que na Mensagem de envio nº 07/2013, pelo Chefe do Executivo não foi solicitado a apreciação sob o Regime de Urgência; portanto deverá a mesma seguir o rito Ordinária para sua Tramitação.

Ainda quanto aos aspectos legislativos, deve ser observado, que proposição objetiva criar cargos, ampliando os gastos dos recursos financeiros; logo, a proposição trata-se de lei integrativa de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo, visto que objetiva criação de cargos e, portanto, sua apresentação sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.



encontra-se corretamente adequada as normas insculpidas nos artigos artigo 54, inciso II, e 57, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município; também capitulada no artigo 192, inciso IV do Regimento Interno.

Em face da sua modalidade, para sua aprovação, a proposição necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa; por ser medida de interesse da administração, e, mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

### ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, conforme já vimos acima, a competência privativa para propor medidas legais insculpidas na proposição sob análise, é do Chefe do Executivo municipal (art. 193, I, do RI), por assim ser, quanto às formalidades para sua apresentação a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis.

Observe-se que neste caso em específico, verifica-se que o Chefe do Executivo **não solicitou para a proposição a apreciação por esta Casa sob o regime de urgência**; razão pela qual a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito ordinário como de habitual.

### ASPECTOS FISCAIS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Não há a menor dúvida de que a criação de cargos trata-se de uma medida de expansão da ação estatal no âmbito do Município, e por assim ser, quanto aos aspectos financeiros, conforme consta do artigo 16, da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro.

Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, deveria ter enviado em anexo a estimativa do impacto financeiro que o aumento das despesas ocasionado pela aprovação e sanção da proposição deverá causar sobre as finanças do Município, medida esta que o Chefe do Executivo não providenciou.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:



“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – **estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.**

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”

Embora tenha sido enviado a esta Casa o anexo demonstrativo denominado “impacto orçamentário /financeiro”, onde demonstram os valores referentes aos vencimentos de cada um dos cargos a ser criados, seus custos individuais e dos respectivos encargos patronal; a proposição demonstra parcialmente o valor das despesas, e não atende os dispositivos expressos pelo inciso I, do artigo 16 da LRF, visto que existe a exigência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos legislativos e constitucionais para sua apresentação dispostos pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, Por contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal **não poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para leitura na fase do expediente da próxima Sessão Ordinária a ser realizada nesta Casa Legislativa, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomarão conhecimento de sua tramitação;

b) – Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas relativas a Lei de Responsabilidade Fiscal;

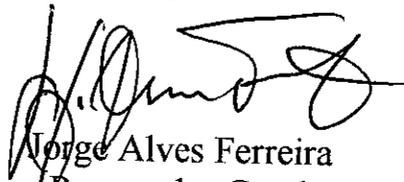


d) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;

e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 28 de junho de 2013.



Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral  
OAB-RJ. 61.578